

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DE CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NA
ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO – III E IV FASES.
RELATORA: CONSELHEIRA LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA
PROCESSO Nº 261/2006

PARECER CEE/PE Nº 37/2007-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 27/03/2007

I – RELATÓRIO:

Mediante ofício datado de 04 de outubro de 2006, endereçado ao presidente deste Conselho, o Secretário Municipal de Educação de Petrolina, Plínio José de Amorim, solicita análise do processo para implantação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos III e IV fases – na Escola Municipal Monteiro Lobato, localizada na Rua Monteiro Lobato, s/n - Izacolândia, setor Pedrinhas - Petrolina, autorizada através da Portaria nº. 6313 de 23/04/2003, cadastro M – 653.157.

O processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- ofício da instituição para o CEE/PE
- ato de criação da instituição
- relatório da visita prévia
- regimento escolar
- matriz curricular
- proposta pedagógica
- autorização do pessoal técnico pedagógico administrativo.

II – ANÁLISE:

A escola tem uma proposta pedagógica pautada na autonomia, segundo a qual o processo ensino-aprendizagem precisa ser orientado em princípios e valores éticos e reorganizado pelos sujeitos envolvidos, tendo como autores o corpo discente, docente, e demais componentes da comunidade escolar, como preconiza o Art. 12 – Parágrafo I e IV da LDB: “*elaborar e executar sua proposta pedagógica... articular-se com a família e a comunidade, criando processo de integração com a família*”. Dessa forma, a idealização da Proposta Pedagógica busca, não apenas conhecimentos teóricos ou sistematizados nas diversas áreas, mas também o resgate da cultura local. No entanto, no que se refere à autonomia da escola preconizada na LDB, chamamos atenção para seu Art. 11, onde criaram corpo os Sistemas Municipais de Ensino, ao serem fixadas como competência dos municípios “*organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seu sistema de ensino*”, o que amplia o elenco de atores do processo pedagógico para além da própria escola e da comunidade.

A justificativa à solicitação do curso se baseia no fato de que, nas últimas décadas, um grande aumento populacional do município de Petrolina, decorrente do desenvolvimento da agricultura irrigada, provocou intenso fluxo migratório, que contribuiu para aumentar os problemas sociais de moradia, emprego, saúde e educação, entre outros, levando o município a apresentar elevado número de jovens e adultos não escolarizados. Isso desafia “a escola a direcionar sua prática pedagógica para atender ou minimizar as carências educacionais existentes, oferecendo instrumentos para desenvolver o exercício da cidadania”. Nesse contexto, a Educação de Jovens e Adultos no município vem responder à necessidade de efetivar um caminho de desenvolvimento aos educandos, uma oportunidade de inserção no mundo do trabalho, na vida social, nos canais de participação, atualizando conhecimentos, interagindo com bens reais, simbólicos e culturais socialmente produzidos.

O plano de ensino detalha a metodologia da EJA com ênfase numa visão freiriana da alfabetização, que promove autonomia, participação, colaboração, problematização e reflexão crítica. Os recursos didáticos constituem-se de várias ferramentas, que vão desde a leitura/interpretação de textos diversificados à troca de saberes, levando em conta o tempo e os materiais disponíveis para promover aprendizagens significativas.

A população-alvo é composta por jovens provenientes de áreas rurais empobrecidas, filhos de trabalhadores rurais, migrantes, pequenos produtores, empregados de empresas agrícolas, domésticas, aposentados, trabalhadores informais, com passagem curta pela escola.

O percentual de frequência exigido é o mínimo de 75%, em momentos presenciais, no horário noturno. Chamamos atenção para o cumprimento da Resolução CEE/PE nº 03/2006, segundo a qual, o número máximo de alunos por turma deve ser de 25 no Ensino Fundamental e de 35 no Ensino Médio, pois em carta da escola intitulada “Política de Atualização da Biblioteca”, a diretora se refere à existência de “turmas de 45 alunos na turma de 3ª fase e de 40 alunos na turma de 4ª fase”. A disciplina de Educação Física será oferecida de acordo com a Lei nº 10.793, DO de 11/12/2003 e o Ensino Religioso, de matrícula facultativa. O ensino da Língua Estrangeira encontra-se inserido nos dois últimos módulos, não sendo avaliado para fins de promoção, nos termos da Resolução CEE/PE nº 02/1999.

De acordo com o plano de ensino, a avaliação da aprendizagem será realizada no processo, considerando diversos aspectos como participação, interesse, desempenho, produções, integração no grupo, buscando indicações quanto à necessidade de retomada ou de modificação das linhas gerais do plano de ensino.

O regimento escolar estabelece que será progredido plenamente o(a) aluno(a) que atingir, ao final do ano, média mínima seis e cinco após período de recuperação, e frequência de 75% do total das horas letivas estabelecidas para cada componente curricular.

De acordo com a legislação vigente, a idade para ingresso na EJA III e IV fases é a partir dos 15 anos completos. A escola assegurará 200 dias letivos, 1.080 horas em cada fase, com cinco dias letivos semanais, cinco horas/aula diárias, de 50 minutos cada.

A formação dos professores, conforme as diretrizes curriculares, é considerada no plano como essencial para a implementação e a consolidação da melhoria da qualidade da educação; nessa perspectiva, a Secretaria de Educação de Petrolina promove jornada de estudos, seminários, debates, reflexão, discussão e troca de experiências, com uma carga horária de 80 horas, “visando um fazer pedagógico eficaz, construtivo e contextualizado, que possa favorecer um ensino com equidade e significativo para os educandos”.

Nessa linha de promover a qualidade do ensino e combater a distorção idade x série, a escola está investindo na “potencialização da biblioteca escolar, através de campanhas de doações”.

O curso funcionará em prédio já vistoriado, com parecer favorável emitido pelo órgão competente, segundo o qual, a escola “dispõe de área de circulação e locais adequados ao seu funcionamento”.

Segue-se a matriz curricular:

ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 3ª e 4ª FASES

CARGA HORÁRIA: 2.160 DIAS SEMANAIS: 05 DIAS LETIVOS ANUAIS: 200
MÓDULO: 40 HORÁRIO: NOTURNO ANO DE AMPLIAÇÃO: 2006

BASE LEGAL	INDICAÇÃO	COMPONENTES CURRICULARES	3ª FASE	4ª FASE
Lei Federal nº 9.394/1996 Parecer CNE/ CEB nº 04/1998 – Resolução CNE/CEB nº 02/1998 Parecer CEB nº 11/2000 Resolução CNE/CEB nº 01/2000 Resolução CEE/PE nº 02/2004	Base Curricular Comum	Língua Portuguesa	6	6
		Arte	1	1
		Educação Física	2	2
		História	3	3
		Geografia	3	3
		Ciências	4	4
		Matemática	5	5
		Ensino Religioso	1	1
	Parte diversificada	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	2
TOTAL			27	27

III – VOTO:

Face ao exposto e analisado, sou favorável à implantação do Curso de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos III e IV fases – na Escola Municipal Monteiro Lobato, localizada à Rua Monteiro Lobato, s/n – Izacolândia, setor Pedrinhas – Petrolina.

Dê-se ciência à interessada e à SE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2007.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente e Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de março de 2007.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente